



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

LEI Nº 158.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir na localidade de Calegi, uma ponte de madeira e um pontilhão, para servir de ligação entre esta localidade e a Chapada Grande.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a abrir o crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), / para proceder as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, - em gastos com material e mão de obra, na referida ponte.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, aos 15 dias do
mês de agosto de 1963.


JOSÉ BENEDITO BARCELOS
Prefeito Municipal